| ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. | Data da Elaboração/finalização: 28/07/2026. |
|---|---|
| ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Saúde. | |

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM – VEÍCULO DE 7 (SETE) LUGARES**

## INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações ahierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização daspolíticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

**Objetivo:**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade fundamentar a aquisição de um veículo automotor com capacidade mínima para sete passageiros, destinado a atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Serrania/MG.

A elaboração deste documento mostra-se necessária para definir critérios técnicos, claros e objetivos, garantindo maior transparência, eficiência e economicidade durante todas as fases do processo administrativo de contratação.

A aquisição do veículo tem como propósito ampliar e aprimorar as ações relacionadas ao transporte de pacientes, profissionais da área da saúde e equipamentos, principalmente em deslocamentos para outros municípios, bem como dar suporte às atividades de promoção, prevenção e vigilância em saúde. Com maior capacidade de transporte e melhor flexibilidade operacional, o veículo de sete lugares contribuirá para o aperfeiçoamento da logística e para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1°, I da Lei n. 14.133/21

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de um veículo automotor com capacidade mínima para sete passageiros, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serrania/MG. A demanda justifica-se pela necessidade de disponibilizar transporte adequado, seguro e eficiente para pacientes, especialmente aqueles que necessitam realizar consultas, exames e tratamentos em outros municípios da região, além de proporcionar suporte às ações preventivas, campanhas e demais atividades de saúde desenvolvidas pela Administração Municipal.

A aquisição do veículo contribuirá para suprir a atual necessidade de transporte, proporcionando maior agilidade e flexibilidade na organização dos deslocamentos, bem como melhor utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis. Além disso, possibilitará melhores condições para garantir o acesso universal, contínuo e igualitário aos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A medida também se encontra em conformidade com as políticas públicas de saúde, que buscam ampliar o acesso da população, fortalecer a efetividade das ações e promover o aprimoramento permanente dos serviços ofertados.

Destaca-se que os recursos destinados à aquisição do veículo serão oriundos de convênio ou emenda estadual, evidenciando a atuação conjunta entre o Município de Serrania/MG e o Governo do Estado de Minas Gerais para o fortalecimento da estrutura da saúde pública municipal. Tal investimento contribuirá para o aprimoramento das condições de atendimento e, consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população serraniense.

Nesse sentido, a aquisição do veículo com capacidade para sete passageiros representa não somente o atendimento de uma demanda atual do Departamento de Saúde, mas também uma medida estratégica para o fortalecimento da rede municipal de saúde a médio e longo prazo. A iniciativa permitirá ampliar a capacidade de atendimento, otimizar os deslocamentos e proporcionar maior eficiência, acessibilidade e resolutividade na prestação dos serviços públicos de saúde à comunidade de Serrania/MG.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE

**CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1°, II da Lei 14.133/21.**

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1°, III da Lei 14.133/21

A redação dos requisitos da contratação necessária para o fornecimento de veículos deve alinhar-se intrinsecamente com o propósito de fomentar seleções que primem pela sustentabilidade, observância às regulamentações aplicáveis, e que assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Este alinhamento não apenas fortalece o compromisso com desenvolvimentos sustentáveis conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, mas também promove inclusão de práticas e critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nas aquisições públicas.
Requisitos Gerais: O veículo dever ser de fabricação nacional, novas, ano/modelo 2025/2026, sem uso anterior. Deverão apresentar capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista.
Requisitos Legais: Os veículos e seus componentes devem atender integralmente à legislação vigente aplicável, incluindo as resoluções do CONTRAN e normativas do INMETRO. Além disso, devem estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes gerais para licitações e contratos da Administração Pública.
Critérios de Sustentabilidade:O veículo a ser adquirido deverá apresentar alta eficiência energética e baixos níveis de emissão de poluentes, de modo a contribuir para a redução dos impactos ambientais. Além disso, deve permitir destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, preferencialmente com materiais e componentes recicláveis, provenientes de processos produtivos sustentáveis e de baixo impacto ambiental. É desejável a priorização de substâncias e materiais que não representem riscos à saúde humana e que sejam considerados ambientalmente seguros.
Critérios Técnicos da Contratação:As empresas fornecedoras deverão oferecer garantia mínima conforme a legislação vigente, com cobertura ampla, contemplando defeitos de fabricação e demais componentes essenciais ao funcionamento do veículo. É igualmente necessário o fornecimento de treinamentos operacionais, incluindo orientações para a correta utilização dos equipamentos de bordo e noções básicas de primeiros socorros.
Outro requisito essencial é a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada em território nacional, com unidades preferencialmente localizadas em municípios próximos a Serrania/MG, assegurando atendimento ágil em casos de manutenção preventiva ou corretiva.Considerações Finais:
A presente contratação tem por finalidade ampliar e modernizar a frota de veículos utilizados em serviços de urgência e atenção à saúde, com foco na segurança de pacientes e profissionais, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.
Os requisitos ora estabelecidos garantem que a seleção do fornecedor e dos produtos seja conduzida com base em critérios objetivos e alinhados ao interesse público, evitando a imposição de exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade no processo licitatório.

## 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1°, IV e VI DA Lei 14.133/21.

4.1. A presente estimativa tem por objetivo subsidiar o processo de contratação para aquisição de um veículo, a fim de atender às demandas dos usuários da rede pública de saúde, especialmente o transportes de pacientes acompanhados pelas Unidades de Saúde do município.

4.2. Os valores estimados são de acordo com certidão de pesquisa de preços.

4.3. Dessa forma, a presente estimativa busca assegurar a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.4. O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir da necessidade de aquisição do veículo, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades do Departamento de Saúde.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1°, V da Lei n. 14.133/21

5.1. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.
5.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dospreços inexequíveis ou excessivamente elevados.
5.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
5.4. A análise de editais de outros órgãos mostrou que a contratação de veículo é prática comum na Administração Pública, com pouca variação quanto à execução do objeto e papel da empresa contratada, sendo as diferenças concentradas na modalidade de licitação adotada, conforme a norma aplicável.
5.5. Considerando as alternativas existentes para atendimento da presente necessidade, foram avaliadas duas possibilidades: (I) realizar procedimento licitatório próprio para aquisição dos materiais; (II) aderir a Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível, (III). Contratação através de terceirização, recorrendo a empresas que ofereçam não apenas o Fornecimento dos veículos, mas também a manutenção e outros serviços associados; (IV) Formas alternativas de contratação, como a locação de veículos, que pode oferecer flexibilidade, mas apresenta custos recorrentes que podem não ser a opção mais econômica a longo prazo;
5.6. Após análise, optou-se pela segunda alternativa, por ser mais eficiente e vantajosa diante da urgência e da especificidade dos itens requeridos, além de reduzir custos administrativos e operacionais.
5.7. Nesse contexto, identificou-se a existência da Registro de Preços n.º 035/2024, referente ao Processo licitatório n° 023/2024, Pregão eletrônico n.º 020/2024. Órgão Gerenciador: Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, CNPJ: 21.512.443/0001-31. Objeto é aquisição de veículos leves, pesados, maquinários, motos e outros, em atendimento às demandas. A referida ata tem como objeto o fornecimento de um veículo compatíveis com as especificações técnicas de interesse do Município de Serrania/MG. A adesão à mencionada ata revela-se compatível, eficiente, vantajosa e plenamente aderente às necessidades institucionais, evitando-se os custos e a morosidade de um novo processo licitatório. Além disso, permite aproveitar condições previamente estabelecidas e formalizadas, garantindo economicidade, eficiência administrativa e resposta tempestiva à demanda, em conformidade com os princípios da legalidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente.
5.8. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da abertura de novo procedimento licitatório, se justifica pela comprovação da vantajosidade da adesão, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional. Os preços registrados na ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme levantamento preliminar realizado, o que demonstra a adequação e vantajosidade da adesão.
Além disso, a adesão possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, redução de custos administrativos, aproveitamento de uma ata já formalizada e com fornecedor disponível, bem como a padronização dos materiais a serem utilizados, garantindo eficiência, economicidade e legalidade.
Por fim, destaca-se que o Município de Serrania/MG já realizou contratações semelhantes em exercícios anteriores, com resultados satisfatórios, o que reforça a legitimidade e continuidade da presente demanda. A adesão à referida ata de registro de preços permitirá assegurar a execução eficiente da aquisição, promovendo benefícios diretos à população e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1°, VII da Lei n. 14.133/21

6.1. Considerando a necessidade pública do Departamento de Saúde de Serrania de aprimorar o atendimento e o transporte de pacientes, a aquisição do veículo, representa a solução mais adequada existente no mercado para suprir tal demanda. Esta conclusão está fundamentada na observância estrita dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

A opção por veículos automotores, caracterizados e equipados, constitui uma escolha estratégica para garantir o atendimento eficiente e seguro, se alinhando aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adequação do tipo, especificações de motorização, capacidade de passageiros, foram analisadas sob a ótica das melhores práticas e soluções disponíveis no mercado. Este planejamento segue o estabelecido pelo art. 18 §1º, onde a lei requer que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencie a melhor solução para atender às necessidades públicas especificadas.

A escolha por veículo leve também obedece ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respaldando a eficácia e eficiência no atendimento às urgências médicas, conforme art. 11, que enfatiza a importância de assegurar o resultado mais favorável para a gestão pública e, consequentemente, para a população servida.

No processo de levantamento do mercado, foram consideradas as disponibilidades técnicas e a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões requeridos.

Essa escolha, além de considerar a análise técnico-econômica do objeto, está alinhada às determinações do art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, que instrui a realização de um juízo técnico e econômico das alternativas de solução.

Justifica-se, assim, que a aquisição do referido veículo leve não é apenas uma contratação pública, mas a efetivação de uma política pública de saúde que visa garantir condições adequadas para o transporte de pacientes em situações de emergência, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades do Departamento de Saúde de Serrania/MG.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1°, VIII da Lei n. 14.133/21.

7.1. De acordo com o art. 40 da NLLC 14.133/2021, a regra a ser observada pela administração pública é a do parcelamento do objeto, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No presente caso, o objeto está disposto em itens individuais, podendo ser arrematados por empresas diferentes e fornecidos conforme a necessidade dos municípios.

## 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1°, IX da Lei n.14133/21

8.1. Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a etapa de planejamento de uma contratação pública deve observar princípios fundamentais para a gestão pública eficiente, tais como economicidade, eficiência, e eficácia, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável. A partir dessa premissa, estabelecemos os resultados esperados com a contratação de empresa para o fornecimento de veículos para atender as necessidades doMunicípio de Serrania/MG, priorizando o atendimento ágil e adequado às demandas da saúde pública local.

Os resultados detalhadamente pretendidos são:

**Atendimento Eficiente às Emergências de Saúde** A aquisição de um veículo automotor com capacidade mínima para sete passageiros contribuirá significativamente para a melhoria da resposta em situações de urgência e emergência. Com maior capacidade de transporte, será possível acomodar simultaneamente pacientes e profissionais de saúde, bem como equipamentos necessários para o atendimento, otimizando o deslocamento e garantindo mais agilidade nas ações da Secretaria Municipal de Saúde. Espera-se, assim**,** uma redução expressiva no tempo de resposta**,** aumentando a eficiência e a efetividade dos serviços prestados à população.

**Ampliação da Cobertura dos Serviços de Saúde** A inclusão de um veículo de sete lugares à frota municipal representa um avanço na capacidade operacional do Departamento de Saúde de Serrania/MG, permitindo uma cobertura mais abrangente do território e assegurando que um maior número de cidadãos possa ter acesso aos serviços de saúde, especialmente em áreas mais afastadas ou de difícil acesso. A maior capacidade de transporte favorece também ações coletivas de saúde, como campanhas de vacinação, atendimentos domiciliares e deslocamentos para centros de tratamento em outros municípios.

**Economicidade e Eficiência na Gestão Pública** A contratação será conduzida com base no princípio da economicidade, visando a melhor relação custo-benefício, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a busca do melhor preço compatível com os valores praticados no mercado. Espera-se adquirir um veículo que atenda plenamente às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde, com preço justo e competitivo, sem

comprometer a qualidade e a segurança.

**Otimização do Uso dos Recursos Públicos** A escolha por veículos novos, com garantia de fábrica e tecnologia atualizada, tem por objetivo reduzir gastos com manutenção corretiva e custos operacionais recorrentes. Essa medida contribui para a melhor alocação dos recursos públicos, permitindo que verbas antes destinadas à manutenção da frota antiga possam ser redirecionadas para outras áreas prioritárias da saúde pública municipal.

**Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental** A aquisição observará critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando veículos com menor consumo de combustível, baixa emissão de gases poluentes e possibilidade de descarte ambientalmente adequado ao fim de sua vida útil. Tais critérios estão alinhados ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso do Município de Serrania/MG com práticas ambientalmente responsáveis.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1°, X da Lei n. 14.133/21

9.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução do contrato para o fornecimento de veículo, destinadas a atender às necessidades do Departamento de Saúde de Serrania/MG, serão adotadas as seguintes providências, conforme prevê o Art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021:

1. Capacitação técnica de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, focando especialmente na gestão e fiscalização de contratos, para assegurar a observância dos detalhes técnicos do objeto contratado, bem como a verificação da qualidade e da adequação dos veículos entregues às especificações estabelecidas.
2. Elaboração e implementação de um plano de gestão do contrato que inclua cronogramas de entrega, critérios de aceitação dos veículos, procedimentos para testes e verificação técnica, e mecanismos de monitoramento contínuo do contrato.
3. Designação de equipe técnica responsável pela fiscalização do contrato, incluindo a verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas definidas, seguindo o Art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza a importância da segregação de funções para mitigar a possibilidade de ocorrência de fraudes.
4. Desenvolvimento de protocolos de testes e inspeções a serem realizados no ato da entrega dos veículos, visando assegurar que todos os requisitos, incluindo os relacionados à segurança e à adequação para uso, estejam plenamente atendidos.
5. Realização de processo licitatório ou de adesão transparente e eficiente, garantindo a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
6. Estabelecimento de mecanismos de comunicação efetivos entre a equipe de gestão do contrato e a empresa fornecedora, para assegurar respostas rápidas a qualquer problema técnico ou operacional que possa surgir durante a vigência do contrato.
7. Preparação para a gestão do termo de garantia dos veículos, incluindo a definição de procedimentos para acionamento da garantia, caso necessário.Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1°, XI da Lei n. 14.133/21

10.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe comorequisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

10.2. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. Neste sentido, não se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1°, XII da Lei n. 14.133/21

11.1. Considerando o projeto de contratação de empresa para fornecimento de veículos para atender às necessidades do Departamento de Saúde de Serrania/MG, faz-se necessário avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização destes veículos e propor medidas mitigadoras alinhadas à Lei nº 14.133/2021. Essa lei enfatiza a necessidade de desenvolvimento

nacional sustentável nos processos de licitação e contratação pública, compreendendo o compromisso com a preservação do meio ambiente.
Possíveis Impactos Ambientais:
Emissão de poluentes: Os veículos motorizados, emitirão gases poluentes decorrentes da queima de combustível, contribuindo para a poluição do ar e para o efeito estufa.
Consumo de recursos naturais: A produção e operação desses veículos demandam recursos naturais, como combustíveis fósseis, que possuem um alto custo ambiental.
Medidas Mitigadoras: Adoção de tecnologias limpas: A especificação, no termo de referência a licitação, de veículos que utilizem tecnologias mais limpas e eficientes, como motorizações menos poluentes (flex, elétricas ou híbridas) para a redução das emissões de poluentes.
Gestão consciente do uso: Implementação de práticas de gestão consciente, visando à otimização dos deslocamentos, à redução do consumo de combustível e à diminuição do impacto ambiental geral.
Essas medidas mitigadoras estão alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, garantindo assim uma contratação pública responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1°, XIII da Lei n.14.133/21

12.1. Após a análise cuidadosa de todos os elementos envolvidos no processo de contratação de empresa para fornecimento de veículos, com base nas diretrizes e premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, este posicionamento conclui favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A necessidade Departamento de Saúde de Serrania/MG de adquirir veículos automotores, encontra-se adequadamente justificada e alinhada aos objetivos de promover a saúde pública e atender às consultas e outros serviços médicos da população.
Conforme os princípios da efiiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, a aquisição proposta está em consonância com a busca pela gestão eficiente de recursos públicos, assegurando a obtenção de itens de fundamental importância para a prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo, assim, o interesse público envolvido.
As estimativas de quantidades e valor da contratação foram elaboradas com base em um levantamento de mercado minucioso, conforme orienta o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os preços estejam de acordo com os valores praticados pelo mercado, e considerando uma análise de custo-benefício detalhada, o que evidencia a busca pela proposição mais vantajosa para a Administração Pública.
Além disso, o processo de contratação foi projetado para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a competição, em conformidade com o artigo 11, assegurando assim, a justa competição e evitando-se contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis.
Levando em conta os possíveis impactos ambientais, atende também ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, visando a promoção de práticas que respeitem a sustentabilidade e o meio ambiente, conforme orientado pelo artigo 5º.
Por estas razões, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de veículos para atender as necessidades da Departamento de Saúde de Serrania/MG é não apenas viável, mas absolutamente necessária. Além disso, cumpre devidamente com os requisitos da Lei nº 14.133 de abril de 2021, comprovando a legitimidade, a razoabilidade e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, assegurando assim, o melhor interesse público.

Serrania, 28 de Julho de 2026.

**Rodrigo Oliveira Santos**
**Diretor Departamento de Saúde**